



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0053024-56.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos originários: 0014358-65.2014.8.16.0031

Vara de Origem: 3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 3.275.038,50 (Três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos)

CERTIFICA, a pedido do requerente **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**, inscrito no CPF **032.157.469-99**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Agravo em Recurso Extraordinário Cível nº 0027574-54.2018.8.16.0031 AIRE (antigo 0014358-65.2014.8.16.0031 6)**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 1ª Vice-Presidência, onde figuram como agravantes **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO e OUTROS**, e, como requerido **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE GUARAPUAVA**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos autos originários de nº 0014358-65.2014.8.16.0031, discutidos na 3ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava – PROJUDI, referentes ao processo de Ação Civil de Improbidade Administrativa, cujo tem como objeto: "(...) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio de seu representante, ajuizou ação civil pública, com pedido de liminar, em face de **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, IVANÊS JOSEFI, EDONY ANTONIO KLUBER, RAQUEL VIRMOND RAUEN DALLA VECCHIA, EURÍPIO RAUEN NETO, LEONARDO MELHEM RAUEN e LUCAS RAUEN DALLA VECCHIA**, aduzindo, em síntese, que constatou a prática de nomeações para cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guarapuava em situação de nepotismo e nepotismo cruzado (...)". **CERTIFICA** que, o presente Agravo em Recurso Extraordinário, decorre do julgamento proferido nos autos de Recurso Extraordinário Cível (autuado sob nº 0023082-53.2017.8.16.0031 Pet (antigo 0014358-65.2014.8.16.0031 3), que, em data de 15/01/2018, mov. 1.5, dos autos recursais digitalizados, foi proferida decisão monocrática que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto por **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO E OUTROS**. **CERTIFICA** ainda, que, em face da decisão acima mencionada, em data de 13/03/2018, no mov. 1.1, dos autos recursais digitalizados, as partes **CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO e OUTROS**, interpuseram Agravo em Recurso Extraordinário Cível (autuado sob nº 0027574-54.2018.8.16.0031 AIRE (antigo 0014358-65.2014.8.16.0031 6), o qual, em data de 21/08/2024, no mov. 9.1, dos autos recursais, foi proferida a seguinte decisão: "(...) *Diante do exposto, julgo prejudicado o Agravo em Recurso Extraordinário Cível 0027574-54.2018.8.16.0031 AIRE. (...)*" **CERTIFICA** finalmente, que, até a presente data, os autos recursais encontram-se ativos em Instância Recursal. Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (14.07.2026 às

12:30). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa, Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e *DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR)*.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 14/07/2026, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 14/07/2026, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 14/07/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13266073** e o código CRC **E9C4ED6E**.